



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REPRODUÇÃO DE MÚSICAS QUE FAÇAM APOLOGIA À VIOLÊNCIA E DE CUNHO SEXUAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica proibida a reprodução de músicas que contenham apologia à violência, ao uso de drogas, ao crime, bem como as de cunho sexual nas dependências das escolas da rede municipal de ensino de Colatina.

§ 1º A proibição prevista no caput deste artigo se aplica a todas as formas de veiculação sonora, incluindo, mas não se limitando a:

- I-** Apresentações culturais e eventos escolares;
- II-** Intervalos e recreação;
- III-** Atividades pedagógicas que não tenham como objetivo o estudo crítico do conteúdo musical;
- IV-** Sistemas de som das instituições de ensino.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como pela elaboração de diretrizes e orientações para a implementação da proibição..

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação de sanções administrativas, que podem incluir:

- I-** Advertência;
- II-** Suspensão temporária de atividades recreativas;
- III-** Outras medidas disciplinares a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 25 de maio de 2025.

VITOR LOUZADA

Vereador – Autor





Art. 4º Esta Lei não se aplica às atividades pedagógicas destinadas ao estudo crítico e contextualizado das letras musicais, desde que não contrarie o disposto no artigo 1º, e sejam previamente autorizadas pela direção da escola, com a devida orientação de educadores capacitados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 25 de maio de 2025.

VITOR LOUZADA

Vereador – Autor





Justificativa

A presente proposição reflete o compromisso desta Casa Legislativa com a promoção de um ambiente escolar seguro, educativo e moralmente adequado para os estudantes da rede municipal de ensino de Colatina. É dever do poder público estabelecer parâmetros que assegurem uma formação pautada em valores positivos e condutas saudáveis, reconhecendo que a influência da música no comportamento e na formação dos alunos é amplamente atestada por especialistas em educação e psicologia.

A exposição frequente a conteúdos musicais que exaltam a violência, o uso de drogas ou apresentam teor sexual inadequado compromete gravemente o desenvolvimento cognitivo, emocional e social de nossas crianças e adolescentes. Essa realidade exige uma postura firme e responsável do poder público, no sentido de proteger os princípios éticos e morais indispensáveis à construção de uma sociedade justa, solidária e comprometida com o bem comum.

Diversos estudos no campo da neurociência confirmam o papel fundamental da música na formação da identidade e no desenvolvimento psicológico dos jovens, moldando atitudes e comportamentos. Assim, a implementação desta legislação visa não apenas coibir estímulos prejudiciais, mas, sobretudo, consolidar um ambiente escolar que favoreça a promoção de valores construtivos e a formação cidadã.

Esta iniciativa está alinhada com as diretrizes da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), que defende a educação como pilar essencial para o desenvolvimento sustentável e para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis. Do mesmo modo, atende aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever inalienável de assegurar às crianças e adolescentes o direito à educação, com base na proteção integral e na dignidade humana.

Portanto, convido os nobres colegas parlamentares a se unirem em torno desta importante causa, aprovando o presente projeto, que representa um avanço significativo na garantia de um ambiente escolar mais seguro e propício ao desenvolvimento pleno de nossas crianças e jovens. Esta é uma oportunidade para reafirmarmos o compromisso do poder legislativo municipal com a proteção da infância, a valorização da educação e a construção de uma sociedade mais ética, saudável e responsável.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 25 de maio de 2025.

VITOR LOUZADA

Vereador – Autor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003000300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 25/05/2025 16:47

Checksum: **84230F238DE356D0BB8F9C1DC0C86CBF2D2F9DEB65D60FF80562D0A1CAA6FDC9**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003000300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.